



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

ALTERA OS ARTS. 129 E 225, §2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, QUE DISPÕE SOBRE OS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 14, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 São submetidos a 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os projetos de Lei:

Art. 2º O §2º do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Após esta medida preliminar, o Projeto de Resolução seguirá tramitação com apenas 1 (um) turno de discussão e votação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital – PR, 05 de agosto de 2025.

Salete Ap: de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente